



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

CONTRATO Nº 142/2020
(de 23 de novembro de 2020)

Termo de contrato de prestação de serviços manutenção de pintura e sinalização viária horizontal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, em dois trechos da Avenida Sete de Setembro, no município de Rio Fortuna/SC, discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 074/2020, Pregão Presencial nº 034/2020, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa S3 Sinalização Viária Eireli.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF nº 031.353.049-14.

CONTRATA.DA: S3 SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.456.944/0001-90, estabelecido na Rodovia SC 108, nº 1976, bairro Corridas, Orleans/SC, 88.870-000, representado pelo Sr. Samuel Redivo, CPF nº 117.662.819-40.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

1ª. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL (MECANIZADA E MANUAL), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM DOIS TRECHOS DA AVENIDA SETE DE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC**, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Mão de obra, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários, para a execução de sinalização horizontal de marcas longitudinais, marcas transversais, marcas de canalização, marcas de delimitação e controle de estacionamento e/ou parada, inscrições no pavimento (setas, símbolos, legendas), com aplicação de tinta acrílica nas cores branca e amarela, esp de 0,6mm, à base de solvente com aplicação de microesferas de vidro, seguindo especificações da NBR 11862 e 16184/13, em dois trechos da Avenida Sete de Setembro, no Município de Rio Fortuna. O primeiro deles partindo do início da Avenida até a altura do Supermercado Ricken (somente referência), o segundo iniciando na travessa com a Rua Pe Rademacker, até o final da pavimentação asfáltica da via.	2.356,20 m ²	Serviço	11,00	25.918,20



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

§ 1º A prestação dos serviços deverá ser realizada na Avenida Sete de Setembro, nos trechos designados pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento;

§ 2º As despesas com materiais, combustível, funcionários, incluindo a alimentação e transporte dos mesmos, a manutenção das máquinas/equipamentos, bem como demais despesas provenientes da prestação dos serviços ao Município de Rio Fortuna, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, não podendo gerar qualquer despesa ao Município, além do valor dos serviços estabelecidos no contrato;

§ 3º Os serviços devem ser prestados ao Município, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, não podendo a qualquer momento alegar a indisponibilidade dos equipamentos e mão de obra necessários para a prestação dos serviços solicitados;

§ 4º A aplicação do material será executada de acordo com a solicitação da Secretaria de Transportes e Obras, nos períodos por ela determinados, inclusive aos sábados, domingos e feriados, salvo orientação em contrário, obedecendo-se rigorosamente os prazos definidos em cada Ordem/Autorização de Serviço;

§ 5º A prestação dos serviços ora licitados, devem ser efetuados pela contratada, não sendo permitida a qualquer momento a terceirização dos respectivos serviços;

§ 6º O valor do contrato será o que resultar da proposta vencedora, resultante do menor preço proposto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2ª. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 25.918,20** (vinte e cinco mil novecentos e dezoito reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3ª. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os serviços adquiridos pelo Município.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, até 31/12/2020 ou até enquanto perdurarem as quantidades e os valores licitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE

5ª. Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços, permitindo-se apenas o reequilíbrio contratual previsto no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados e cumpridos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

6ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício do ano de 2020, a saber:

(166) 3.3.90.39.21.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7ª. São obrigações do CONTRATADO:

- a)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b)** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Pregão Presencial nº 034/2020, Processo Licitatório nº 074/2020;
- c)** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e leis civis pátrias;
- d)** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por funcionários do CONTRATADO ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificados na cláusula primeira deste Contrato;
- e)** Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os serviços fornecidos;
- f)** Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a completa realização dos serviços, inclusive despesas com combustível, alimentação e transporte dos funcionários, e manutenção das máquinas/equipamentos;
- g)** Prestar os serviços de acordo com as solicitações do Município, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Autorização de Fornecimento;
- h)** Disponibilizar operador/motorista qualificado;
- i)** Realizar os serviços de acordo com as normas vigentes;
- j)** Fornecer os equipamentos de segurança necessários a cada funcionário, de acordo com a legislação vigente;
- k)** Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ações ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante, bem como, por desobediência das normas impostas pela legislação brasileira;
- l)** Lançar Nota Fiscal com especificações dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8ª. O CONTRATANTE fica obrigado a dar condições ao CONTRATADO para execução dos serviços e fica obrigado a cumprir os prazos de pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC

9ª. O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

10. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/ SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. É facultada ao CONTRATANTE, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Rio Fortuna/ SC, 23 de novembro de 2020.

LINDOMAR BALLMANN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

S3 SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

KÉSSIA MEURER
CPF 081.472.379-95

JUNIOR SCHMITZ
CPF 014.919.699-70